PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
RUA: JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N, CENTRO
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ/PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DO RECURSO

As despesas decorrentes da locação do Imóvel, objeto do presente contrato, será atendida mediante recursos próprios do Município de Patos do Piauí/PI.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2013 ate dia 31 de dezembro de 2013, contados a partir da data da sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A Contratante se obriga a efetuar mensalmente o pagamento devido à Contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, os documentos necessários para cumprimento deste contrato, e as determinações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o fórum de Jaicós/PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, por representante do Gabinete do Prefeito do Município de Patos do Piauí/PI.

II) A infração de qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente instrumento resultará para a parte infratora no pagamento de multa, fixado em 10% (dez por cento) das aquisições solicitadas no mês, respondendo ainda o infrator por eventuais perdas e danos a que der causa, salvo nos casos de força maior ou casos fortuitos devidamente comprovados, cabendo à parte que comprovar inocência, o direito a rescindir o contrato mediante comunicação por escrita e fundamentada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual valor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

Patos do Piauí(PI), 01 de março de 2013.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAURILO CRISANTO LEÃO
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
RUA: JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N, CENTRO
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ/PI

LEI Nº 002/2013.

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em, 06 / 03 / 2013
Secretário

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI, aprovou e eu Prefeito Municipal de Patos do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado, pelo Poder Público Municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar pessoal, por tempo determinado, para atuar no âmbito de suas atividades, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situações de calamidade pública;
II - assistência a emergências em saúde pública;
III - admissão de professor substituto;
IV - didático-pedagógicas em escolas municipais;
V - vacância do cargo;
VI - afastamento ou licença, na forma do regulamento;
VII – profissionais de saúde;

Art.4º- As contratações terão ainda por fim suprir carências temporárias do corpo de servidores, bem como para atender a demanda nos casos decorrentes de afastamento em razão de:
I – licença para tratamento de saúde;
II – licença gestante;
III – licença por motivo de doença de pessoa da família;
IV - licença para trato de interesses particulares sem remuneração;

V – curso de capacitação;
VI – e outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária.
Parágrafo Único – Far-se-ão, também, as contratações temporárias de docentes para fins de implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população deste município em projetos especiais de Educação de Jovens e Adultos;

Art. 5º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado pelo respectivo Chefe do Executivo Municipal e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, inicio, termino e carga horária.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de março de dois mil e treze.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada em 06/03/2013.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em, 06 / 03 / 2013
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
RUA: JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N, CENTRO
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ/PI

LEI Nº 003/2013.

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em, 06 / 03 / 2013
Secretário

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CRIA CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 008/1997, de 30 de novembro de 1997, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI aprovou e eu Prefeito Municipal de Patos do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 008/1997, de 30 de novembro de 1997, e Criam novos cargos de provimento em comissão, constantes dos **ANEXOS.**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica desmembrada, e Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em Lei Específica.

Art. 3º - Lei Específica alterará o orçamento do presente exercício para adaptá-lo à reorganização promovida na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta Lei, a definir as atribuições específicas de cada Unidade da Estrutura Administrativa, bem como as competências dos demais órgãos.

Art. 5º - Os valores das remunerações dos cargos comissionados e das funções gratificadas criadas por esta Lei, já estão contidos na Lei Municipal vigente.

Art. 6º - A nova Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí, com os cargos de provimento em comissão, as quantidades e os valores das gratificações criadas e/ou as nomenclaturas, serão constantes dos **ANEXOS** desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de março de dois mil e treze.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada em 06/03/2013.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em, 06 / 03 / 2013
Secretário

LEI Nº003/2013

QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAM-1	01
ASSESSOR ESPECIAL DO PRFEEITO	ESPECIAL	01
ASSESSOR I	DAM - 1	01
ASSESSOR II	DAM - 2	01
SECRETÁRIA	DAM - 3	01
CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	ESPECIAL	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ESPECIAL	01
CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM TERESINA	ESPECIAL	01

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em, 06 / 03 / 2013
Secretário

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ESPECIAL	01
COORDENADOR DE PESSOAL	DAM-1	01
COORDENADOR DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	DAM-1	01
COODENADOR DE CADASTRO E TRIBUTOS	DAM-1	01
COORDENADOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	DAM-1	01
COORDENADOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECARDAÇÃO	DAM-1	01
COORDENADOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	DAM-1	01
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	DAM-2	01
TESOUREIRO	ESPECIAL	01
CONTROLADOR GERAL	ESPECIAL	01

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
RUA: JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N, CENTRO
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ/PI

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	01
COORDENADOR DE AÇÕES DE SAÚDE	DAM-1	01
COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA	DAM-1	01
COODENADOR DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	DAM-1	01
ASSESSOR I	DAM-1	01
ASSESSOR II	DAM-2	01
ASSESSOR III	DAM-3	01

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESPECIAL	01
COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO	DAM-1	01
COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO – (PEDAGOGICA)	DAM-1	01
COORDENADOR DO LIVRO DIDATICO	DAM-1	01
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	DAM-1	01
COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	DAM-1	01
COORDENADOR DE MONITORAMENTO DAS ESCOLAS RURAIS	DAM-1	01
ASSESSOR TECNICO	DAM-1	01

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ESPECIAL	01
COORDENADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DAM-1	01
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA	DAM-1	01
ASSESSOR I	DAM-1	01
ASSESSOR II	DAM-2	01

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	ESPECIAL	01
COORDENADOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	DAM-1	01
COORDENADOR DE REGISTRO E CONTROLE	DAM-1	01
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	DAM-1	01
ASSESSOR I	DAM-1	01
ASSESSOR II	DAM-2	01

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ESPECIAL	01
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	DAM-1	01
COORDENADOR DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	DAM-1	01
COORDENADOR DE FEIRAS E EVENTOS DE AGRICULTURA	DAM-1	01
ASSESSOR I	DAM-1	01
ASSESSOR II	DAM-2	01

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
RUA: JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N, CENTRO
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ/PI

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ESPECIAL	01
COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DAM-1	01
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS	DAM-1	01
ASSESSOR I	DAM-1	01

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em, 06 / 03 / 2013
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
RUA: JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N, CENTRO
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ/PI

LEI Nº 004 /2013.

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em, 06 / 03 / 2013
Secretário

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA – COSIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI, aprovou e eu Prefeito Municipal de Patos do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º- Fica instituída no Município de Patos do Piauí, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.
Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos do sistema iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º- É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município de Patos do Piauí.

Art. 3º – O sujeito passivo do COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer titulo, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município de Patos do Piauí.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela Empresa Concessionária Distribuidora de energia elétrica, deduzida as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é de 6 % (seis por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.
§ 1º - Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, enquadrando-se tantos os consumidores da classe urbana, como da classe rural.

§2º- O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
Parágrafo único - O Município de Patos do Piauí, através do Poder Público Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 7º- A Concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Publica, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.
§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí e a Concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.
§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 8º- A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Publica, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 9º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de março de dois mil e treze.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada em 06/03/2013.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em, 06 / 03 / 2013
Secretário

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em, / /
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08